**RESOL-GP - 452011** 

Código de validação: 1D851CDD90

Dá nova redação ao Regimento Interno do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Egrégio Tribunal de Justiça, na sessão plenária administrativa do dia 21 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 60-A do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, dada pela Lei Complementar nº 119, de 1º de julho de 2008,

CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e o Provimento nº 7, de 7 de maio de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

**RESOLVE**, alterar o Regimento Interno do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

# Capítulo I Da Estrutura e Funcionamento do Conselho de Supervisão

**Art. 1º** O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão, órgão de planejamento e execução da Administração Superior do Tribunal de Justiça, é composto por uma coordenação e uma secretaria, tendo sua estrutura e funcionamento regulados nesta Resolução.

**Parágrafo único.** O Conselho de Supervisão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado por seu presidente.

### Art. 2º Compõem o Conselho de Supervisão:

I – o desembargador corregedor-geral da Justica, que o presidirá;

 II – um juiz coordenador, escolhido dentre os magistrados titulares de juizado especial da entrância final;

**III** – um juiz das turmas recursais;

IV – um juiz dos juizados especiais cíveis;

V – um juiz dos juizados criminais;

- § 1º Os magistrados constantes nos incisos II a V serão indicados pelo corregedorgeral da Justiça e aprovados pelo Plenário do Tribunal de Justiça.
- § 2º Não poderão compor simultaneamente o Conselho de Supervisão parentes consanguíneos ou afins, em linha ascendente ou descendente e, na colateral, até o terceiro, inclusive.
- § 3º O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, permitida uma recondução, e coincidirá com o mandato do corregedor-geral da Justiça, salvo o caso de renúncia ou destituição pelo Plenário a requerimento justificado do corregedor-geral da Justiça.
- Art. 3º Ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais compete:



#### Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO

I – propor a alteração do seu Regimento Interno;

II – propor normas regulamentadoras para o Sistema de Juizados;

III – estabelecer medidas de aprimoramento e padronização do Sistema de Juizados,

inclusive de questões procedimentais;

 IV – estabelecer critérios para avaliação e indicação do número de conciliadores e juízes leigos, definindo o número destes para cada juizado de acordo com o número de feitos distribuídos em cada unidade, aprovando as respectivas indicações, sendo que os primeiros devem preferencialmente ser bacharéis em direito e os últimos advogados com mais de dois anos de experiência;

V – aprovar, anualmente, o relatório de atividades dos juizados especiais do Estado elaborado pela secretaria da coordenação:

VI - propor o desdobramento de juizados especiais e de turmas recursais quando a distribuição ou o congestionamento indicarem a necessidade:

VII – realizar mutirões de audiências, sentenças e julgamentos nos juizados especiais e turmas recursais, mediante regime de auxílio, voluntário ou não, por magistrados e servidores designados pelo corregedor-geral da Justiça;

VIII – emitir parecer para indicação de juízes para compor as turmas recursais;

IX – organizar encontros regionais e estaduais de juízes de juizados especiais;

X – estabelecer a unificação de rotinas no âmbito dos juizados especiais, inclusive para conciliação pré-processual e processual;

XI – estabelecer diretrizes e orientações para o funcionamento dos juizados especiais;

XII – promover encontros para acompanhamento e avaliação dos juizados especiais, com participação da administração do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça;

XIII - realizar, juntamente com a Escola Superior de Magistratura, cursos de preparação e aperfeiçoamento de juízes, conciliadores e funcionários dos juizados;

XIV – elaborar projetos sociais no âmbito dos juizados especiais;

XV – propor a delimitação da área de abrangência dos juizados especiais e turmas recursais ao Tribunal de Justiça, quando necessário;

XVI - receber reclamação da atuação dos juízes e servidores dos juizados e turmas recursais, ressalvada a competência da Corregedoria-Geral da Justiça;

XVII – propor convênios com entidades públicas e privadas para possibilitar a correta aplicação e fiscalização de penas e medidas alternativas e atendimento aos usuários de drogas;

XVIII - propor convênios com entidades públicas e privadas para possibilitar a dinamização dos atendimentos prestados pelos juizados especiais e turmas recursais;

XIX – organizar a estatística dos juizados especiais e turmas recursais;

XX – tomar as medidas necessárias ao regular e bom funcionamento dos juizados especiais do Maranhão.

## Capítulo II Da Presidência do Conselho de Supervisão

Art. 4º Ao presidente do Conselho de Supervisão compete:

I – dar posse aos conselheiros;

II – presidir as sessões do Conselho de Supervisão;

III – dirigir os trabalhos sob sua presidência, mantendo a ordem nas sessões e regulando a discussão entre os conselheiros;

IV – encaminhar as votações do Conselho e apurar os resultados;

V – proclamar e fazer publicar as decisões do Conselho;

VI – propor, no caso do parágrafo único deste artigo, ao presidente do Tribunal a realização de processo seletivo público para a função de juiz leigo e conciliador, bem



#### Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO

como as suas dispensas, após manifestação do juiz titular;

**VII** – designar os juízes que responderão pelos juizados especiais, em substituição aos seus titulares, nos casos de impedimentos, suspeições, ausências ocasionais, férias e licenças;

VIII – receber reclamação da atuação dos juízes e servidores dos juizados e turmas recursais:

IX – autorizar os mutirões no âmbito dos juizados especiais;

 X – realizar correição, pessoalmente ou através do juiz coordenador, nos juizados especiais e nas turmas recursais;

**XI** – expedir instruções para execução da legislação relativa aos juizados especiais, as turmas recursais e deste Regimento Interno;

**XII** – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário do Tribunal de Justica.

**Parágrafo único.** Os juízes leigos, quando remunerados ou indenizados a qualquer título, serão recrutados por meio de processo seletivo público de provas e títulos, cujo concurso será iniciado por provocação do presidente do Conselho de Supervisão.

**Art. 5º** O desembargador presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais em suas faltas, impedimentos e licenças será substituído pelo seu substituto legal na Corregedoria Geral da Justiça.

# Capítulo III Da Coordenação dos Juizados Especiais

- **Art. 6º** Ao juiz coordenador dos juizados especiais compete:
- I exercer a coordenação administrativa dos juizados especiais e turmas recursais, determinando a execução das deliberações do Conselho e do Tribunal de Justiça no âmbito dos juizados especiais e turmas recursais;
- II promover todas as medidas administrativas necessárias ao funcionamento dos juizados especiais e das turmas recursais, incluindo em sua rotina de trabalho visitas periódicas às mencionadas unidades jurisdicionais;
- III estabelecer cronograma de abastecimento de materiais nos juizados especiais, mediante prévio levantamento de necessidades junto às respectivas unidades jurisdicionais;
- **IV** manter sistema de atendimento diário das reclamações dirigidas ao Conselho de Supervisão;
- V interagir com as diretorias da Corregedoria e do Tribunal de Justiça objetivando o atendimento de todas as necessidades no âmbito dos juizados especiais e turmas recursais:
- VI coordenar e manter atualizado o quadro de pessoal dos juizados especiais e turmas recursais, opinando sobre pedidos de remoções, lotações e permutas que forem solicitados quando o servidor não for exclusivamente dos juizados especiais e turmas recursais:
- **VII** decidir sobre remoção ou permuta, quando envolver exclusivamente servidores dos juizados e turmas recursais;
- VIII supervisionar o funcionamento dos juizados especiais e turmas recursais, informando ao presidente do Conselho as diretrizes, medidas e orientações necessárias para implementação do Sistema dos Juizados Especiais do Maranhão;
- IX designar locais para realização de audiências fora das instalações dos juizados especiais;
- § 1º As reclamações referidas no inciso VIII do art. 5º serão recebidas e processadas perante a coordenação dos juizados especiais, ouvindo-se o reclamado no prazo de cinco dias, se necessário e decididas pelo presidente do Conselho, após manifestação

# TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO

do juiz coordenador.

§ 2º Havendo indícios de infração disciplinar, os autos serão encaminhados ao setor competente da Corregedoria Geral da Justica.

# Capítulo IV Da Secretaria do Conselho de Supervisão

- Art. 7º Ao secretário do Conselho de Supervisão, indicado pelo corregedor-geral da Justica e designado pelo presidente do Tribunal de Justica, compete:
- I o exercício das funções administrativas e de chefia junto à secretaria do Conselho de Supervisão;
- II secretariar as reuniões e sessões do Conselho, preparando a respectiva pauta de acordo com as orientações do juiz coordenador, encaminhando-a aos seus membros;
- III elaborar ata e manter atualizada a documentação e o registro das decisões proferidas pelo Conselho, providenciando sua publicação, quando necessário;
- IV preparar os processos a serem submetidos ao Conselho;
- V manter atualizados todos os dados de material e pessoal dos juizados especiais e turmas recursais, comunicando imediatamente qualquer alteração dos mesmos ao juiz coordenador:
- VI apresentar ao juiz-coordenador ou a qualquer membro do Conselho todos os dados necessários para elaboração dos relatórios e estatísticas anuais;
- VII receber e registrar os relatórios e estatísticas advindos dos juizados especiais da capital e do interior e das turmas recursais;
- VIII providenciar o encaminhamento de todos os expedientes do Conselho de Supervisão e que serão assinados pelo desembargador presidente;
- IX praticar os atos administrativos determinados pelo Conselho de Supervisão para o bom funcionamento dos juizados especiais e turmas recursais;

Parágrafo único. A Secretaria do Conselho funcionará com tantos servidores quantos forem necessários para o desempenho das suas atividades.

# Capítulo V Disposições finais

- Art. 8º A Presidência do Tribunal de Justiça expedirá os atos necessários ao cumprimento desta Resolução.
- Art 9º Esta Resolução entrará em vigor trinta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 24, de 12 de dezembro de 2005.

PALÁCIO DA JUSTICA "CLÓVIS BEVILACQUA"DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS.

> JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA Matrícula 53991

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA,  $27/09/2011\ 17:47$  (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)